

TC: 003.935/2009-2.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 2963/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão de 25/05/2010 - Ordinária, Ata n.º 17/2010 – 1ª Câmara, fls. 191/192, a SECEX/BA tentou notificar o Sr. **Theonas Silva Rebouças**, CPF nº 070.917.965-00, pelos Correios, por meio dos Ofícios:

- n.ºs 878/2010, datado de 04/06/2010 – fls. 193/194
(Ar datado de 16/06/2010, retornou com a informação “*endereço insuficiente*” – fls. 199)
- n.ºs 989/2010, datado de 22/06/2010 – fls. 207/208
(Ar retornou sem data, assinado por terceiros – fls. 211)
- n.ºs 1535/2010, datado de 08/09/2010 – fls. 213/214
(Ar datado de 14/09/2010, retornou com a informação “*endereço insuficiente*” – fls. 218)

Ocorre que as notificações encaminhadas mostraram-se *inexitosas*.

Face ao exposto e considerando que as correspondências encaminhadas ao Sr. Theonas Silva Rebouças não alcançaram a finalidade prevista que é a notificação do destinatário, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, proponho que o responsável seja notificado por Edital.

SECEX/BA, em 16/11/20 10.

assinado eletronicamente

ELAINA DE ARAÚJO ARGOLLO
Mat. 2402-3